



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 09 DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS – bem como sobre recomendações no setor público e privado municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Decreto nº 04 de 02 de abril de 2020 que alterou e acrescentou artigos ao Decreto nº 01 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Coremas;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus não âmbito do município de Coremas e nas cidades próximas e circunvizinhas;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se manterem as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

DECRETA:

Art. 1º. Somente será permitido no âmbito do município a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes e bares – somente poderão funcionar de forma interna, para fornecimento de alimentos e bebidas no sistema de entrega a domicílio ou abertura do estabelecimento apenas para entrega ao cliente que for retirar o produto no local, ficando vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para serem consumidos no local do comércio, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

II – Supermercados, Mercadinhos, Sacolão, feiras livres e congêneres deverão atender ao público permitido a entrada de apenas uma pessoa por vez, independente do tamanho do estabelecimento, além dos funcionários e colaboradores, e em todo caso, evitando-se a permanência prolongada em suas dependências de pessoas que estejam conversando ou fazendo outra atividade que não seja a adquirir produtos, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

III – Bancos, Casas Lotéricas ficam autorizados a funcionar desde adotado-se medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e não permitir aglomeração;

IV – Oficinas e congêneres – estes locais deverão funcionar de maneira restrita aos funcionários que trabalhem no local, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

V – Farmácias e congêneres deverão estabelecer um limite de acesso ao estabelecimento no limite da posição das portas de entrada, mantendo aquelas parcialmente fechadas, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

VI – Lojas de Material de Construção e congêneres – estas deverão estabelecer um limite de acesso ao estabelecimento no limite da posição das portas de entrada, mantendo aquelas parcialmente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

fechadas, e deverão funcionar exclusivamente para aquisição de produtos necessários a realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio ou retirada no local, mas sempre ficando vedado a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

VII – Postos de Combustíveis deverão estabelecer um limite de acesso ao estabelecimento para abastecimento, efetivando o controle, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

VIII – Clínicas, laboratórios, postos de coleta e congêneres – estes poderão funcionar desde que se faça mediante agendamento de um cliente por vez em suas dependências internas, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

Parágrafo Único - Em todos os casos acima, os responsáveis deverão adotar todas as medidas de segurança, higiene, limpeza, dos empregados, colaboradores e clientes, a fim de evitar possível contaminação das pessoas e do local, bem como observar o distanciamento mínimo entre clientes, entre clientes e funcionários, e entre clientes e colaboradores.

Art. 2º. Fica determinado a todos que transitarem em vias públicas no âmbito do município o uso de máscaras de proteção.

Art. 3º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos da Administração Pública Municipal que não seja especificamente para tratar de medidas de combate à pandemia em razão do COVID-19, bem como fica vedado a realização de eventos, festividades, aniversários, reuniões, confraternizações e assemelhados, seja em espaço público, seja em local privado, tais como residências, sítios, chácaras, fazendas e congêneres, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica determinado toque de recolher a partir da publicação deste, impedida a circulação das 21hs às 05hs do dia posterior, exceto aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, vigias noturnos, delivery, profissionais na área da saúde e da vigilância sanitária, e nos finais de semana e feriados das 20hs às 05hs, e em qualquer situação a exceção se aplica a circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 5º - As medidas restritivas impostas neste Decreto terão validade até o dia 19 de maio de 2020.

Art. 6º - O descumprimento do presente decreto implicará em adoção de medidas cíveis, penais e administrativas, no que couber, seja em decorrente de descumprimento de norma Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Oficie-se ao Pelotão de Polícia Militar do Município de Coremas.

Coremas, 05 de maio de 2020.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira
Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas
Secretaria Municipal de Administração
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro
58770 000 – Coremas/PB